



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO N.º 02, DE
10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DE EMENDA N.º 02-2025
Entrada:	10/12/2025
Materia lida em:	11/12/2025
Materia votada em:	11/12/2025
Votação:	09 Favoráveis: — Contrários
	— Absenções
(X) Aprovada	() Rejeitada

Edson Gil dos Santos
Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Direta
Biênio 2025-2026

Ementa: Modifica a Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, incluindo o Art.43-A, dispondo sobre o direito ao gozo de férias e o recebimento do 1/3 constitucional pelo Prefeito e Vice-Prefeito de Pinhão.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE e ancorados nas disposições do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentam a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Emenda modifica a Lei Orgânica do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, sendo-lhe acrescentado o Art.43-A, nos termos que especifica.

Art. 2º - Será acrescido ao corpo do texto da Lei Orgânica do Município de Pinhão o Art.43-A com a seguinte redação:

“Art.43-A – O Prefeito e o Vice-Prefeito têm o direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, bem como o recebimento do seu terço constitucional, a ser pago na forma estabelecida em lei específica.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 10 de dezembro de 2025.

Edson Gil dos Santos

EDSON GIL DOS SANTOS

Vereador

Andréia Alves Santiago

ANDRÉIA ALVES SANTIAGO

Vereadora

Elson F. de S.
ELSON FERNANDE SOUZA

Vereador

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
10/12/2025

Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
Tel. (79) 3461-1016
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, A Constituição da República, em seu artigo 7º, incisos VIII e XVII, prescreve que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, entre outros, décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

No que pertine ao agente público, a Lei Maior prevê, ainda, em seu artigo 39, parágrafos 3º e 4º que aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no seu artigo 7º, V, VI, VIII IX, XI, XI, XV, XVI, XVII, XVII, XIX, XX, XXI e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, bem como que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI;

Por se tratar de tema cuja controvérsia se estabeleceu em vários Tribunais da Federação, a matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº. 650898, em sede de repercussão geral, decidiu que: “o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias”.

Ademais, considerando o contido no art.9º, §1º, II da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que tratou acerca da mesma temática;

Assim, necessária a sua instituição e regulamentação em âmbito municipal, o que se pretende pela presente proposta.

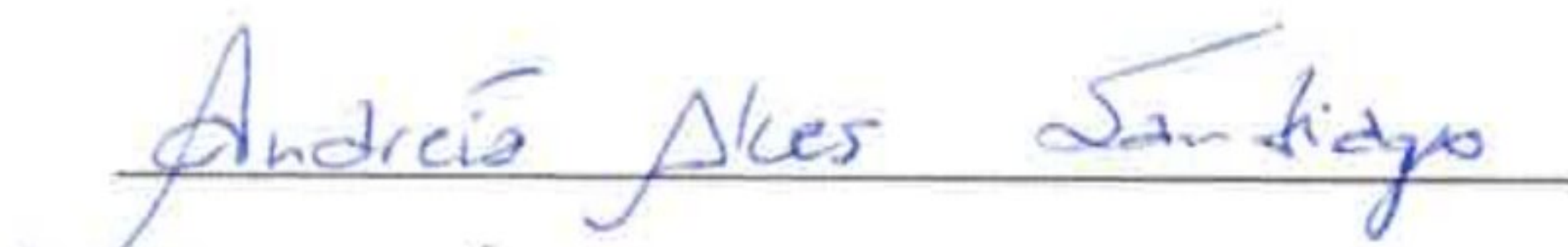
Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aprovação dos honrados vereadores.

Pinhão/SE, 10 de dezembro de 2025.



EDSON GIL DOS SANTOS

Vereador



ANDRÉIA ALVES SANTIAGO

Vereadora



ELSON FERNANDE SOUZA

Vereador